

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29346/2020/ME (9376473), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.021127/2012-07 (SC14173), CNPJ: 14.654.512/0001-86, de interesse do SINTICOM/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AGUAS LINDAS E SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29354/2020/ME (9377845), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46213.005259/2014-56, CNPJ: 00.649.077/0001-97, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia e Análises de Pesquisas; Empregados da Área de Saúde em Fundações, Instituições Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Creches, Asilos e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29310/2020/ME (9374157), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.014053/2012-84, CNPJ: 11.408.844/0001-92, de interesse do SINPOFETAM - Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29311/2020/ME (9374263), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.022756/2005-23, CNPJ: 93.244.044/0001-48, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E IJUI - RS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28858/2020/ME (9315736), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.000022/2008-30 (SC01935), CNPJ: 09.254.098/0001-88, de interesse do SINDIPROFACE - SINDIPROFACE - Sindicato dos Propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado do Ceará (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28670/2020/ME (9291307), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.012606/2011-53, CNPJ: 07.394.131/0001-40, de interesse do SINTRAF - REGIONAL DE CANINDÉ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR REGIONAL DE CANINDÉ (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28871/2020/ME (9316628) resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46224.005286/2010-76, CNPJ: 12.146.521/0001-30, de interesse do SINTEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28875/2020/ME (9316996), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.012552/2010-96, CNPJ: 12.448.730/0001-39, de interesse do SINDPET - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28883/2020/ME (9318054), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46207.006952/2012-63, CNPJ: 32.479.073/0001-02, de interesse do SINDILIMPE/ES - SIND TRAB EM EMP ASSEIO CONS LIMP PUB SER SIMI ES (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24844/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória, CNPJ 81.646.564/0001-06, Processo 46212.011108/2014-47, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira. Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria), dos municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória; b) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, União da Vitória; c) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva), d) Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias, e) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento e Ladrilhos Hidráulicos, f) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria, g) Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, h) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27636/2020/ME (9180284), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46218.018446/2014-50 (SA02332), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS, CNPJ 06.189.760/0001-75, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Dois Irmãos, Morro Reuter e Santa Maria do Herval no Estado Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade no processo e com fundamento na NT SEI nº 25812/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46281.000931/2014-11, de interesse do SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PINTADAS-BA, CNPJ 19.373.086/0001-26, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24618/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de Alteração Estatutária do SINDEHOTEIS - LONDRINA - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia, e Turismo e Hospitalidade de Londrina e Região - PR, CNPJ 78.636.057/0001-79, Processo 46293.001398/2014-68, nos termos do inciso III do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25708/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46205.010020/2014-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aratuba/CE, CNPJ nº 07.616.782/0001-37, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aratuba, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000157-86.2016.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27601/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46311.001811/2014-29, de interesse do SINSERPSINO - Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público de Sítio Novo, CNPJ 11.253.975/0001-48, para representação da categoria dos Servidores e Servidoras do Serviço Público, com abrangência municipal e base territorial no município de Sítio Novo no Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18.054, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 568, de 27 de julho de 2018 e em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e em face do que consta dos autos do processo SEI nº 10260.104430/2020-44, resolve:

Conceder autorização à empresa PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A. para reduzir a 30 (trinta) minutos os intervalos intrajornadas de trabalho de seus empregados em atividade no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 61.150.751/0091-35, estabelecido na Avenida Pirelli, nº 1.110, Bairro Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos exatos termos das cláusulas quinta e sexta, do ACT registrado junto ao Sistema Mediador, deste Ministério, sob o número SP011294/2018, vigendo a presente renovação de autorização pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de vigência da Portaria/SRTb-SP nº 2, de 27/4/2018 (DOU de 10/5/2018, Seção 1, pág. 75), por meio da qual fora concedida à citada empregadora, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 10/5/2018, autorização para redução dos intervalos destinados à alimentação e repouso de seus empregados (SEI-ME nº 6519019). Portanto, considerando que a última autorização vigeu até o dia 10/5/2020, inclusive, a sua renovação, ora deferida, compreenderá o período de 2 (dois) anos a contar do dia 11/5/2020.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 18.081, DE 29 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria nº 213, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, concedida por meio da Portaria nº 137, de 30 de maio de 2014, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos autos do Processo Administrativo nº 52000.026204/2012-16.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.105, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que específica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso XXIV do § 1º e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:



Art. 1º A Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31 de agosto de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

....." (NR)
"Art. 6º Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 31 de agosto de 2020." (NR)

"Art. 7º Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 31 de agosto de 2020:

....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegada a área do TECA - Terminal de Carga Aérea no Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Geneveva.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10120.746049/2019-18, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o Terminal de Carga Aérea - TECA, administrado pela empresa PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.620.316/0002-25, para que nele ocorra, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial.

Art. 2º O prazo de vigência do alfandegamento será o mesmo pactuado por meio do Contrato Comercial nº 02.2017.011.0001, celebrado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, e a Pac Logística e Hangaragem Ltda, CNPJ nº 24.620.316/0002-25, cujo objeto consiste na concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Goiânia.

Art. 3º A área total a ser alfandegada é de 6.325,19m2, dividida na seguinte forma:
I - TECA I: 287,84m2 de área edificada;
II - TECA II: 5.412,35m2, correspondendo a todo o perímetro cercado, e
III - TECA III: 625,00m2 de área edificada.

Art. 4º Fica atribuído o código de recinto Siscomex de nº 1201101.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF/01 nº 02, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional Santa Geneveva, Goiânia - GO.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.726925/2019-63, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário e por prazo indeterminado, o Aeroporto Internacional Santa Geneveva, localizado na Alameda 4, s/nº em Goiânia, no Estado de Goiás, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida em caráter eventual, segundo disposto no art. 28, § 4º, inciso I, alínea c), da Portaria RFB nº 3.518/2011 e fica autorizada a execução das operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI do artigo 28 da mesma Portaria.

Art. 3º O recinto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, a qual compete estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro fiscal e proceder ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.

Art. 4º O alfandegamento compreende à área do Terminal de Passageiros (TPS), de 5.226,10 m2, e Área Operacional, de 2.277.535,12 m2, correspondente às áreas de pista, taxiamento, manobras e estacionamento, utilizadas pelas aeronaves em voos internacionais, áreas de carregamento e descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional, pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às demais áreas.

Art. 5º Aplica-se ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor relativa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDADF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720575/2020-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2015, cor branca, chassi WBAWX3109F0L47208, desembarcado pela Declaração de Importação nº 15/1932294-3 de 05/11/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Daniel José Torres Lopes, CPF nº 707.952.631-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 6.506 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 25.096.598/0001-95.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CAMARA RIBEIRO FERRO DE GUSMÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII e art. 18, §§5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando os dados constantes no Processo nº administrativo nº 10235.720.754/2020-31, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa INFINITY SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.079.889/0001-60, por motivo de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá mediante cessão de mão de obra, atividade considerada vedada ao regime do Simples Nacional, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 18, 5º-H, art. 29, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de março de 2013, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a ser protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo acima indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2020

Declara prorrogado o alfandegamento, até 31 de dezembro de 2020, duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza(CE) e habilita a empresa a operar regime aduaneiro de loja franca.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº

6.759, de 5 de fevereiro de 2009), o art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o inciso III do art.6º e o art.7º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 12907.000184/2009-20, declara:

Art.1º Habilitada a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., CNPJ 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art.2º Prorrogado o alfandegamento, até 31 de dezembro de 2020, de duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza(CE), administrados pela concessionária Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., que assume a condição de fiel depositária da mercadoria estrangeira ou nacional admitida no regime.

§1º O alfandegamento compreenderá:
I- unidade para instalação da loja franca de embarque, com área total de 230,60 m², código 3.92.61.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), CNPJ 27.197.888/0041-48;

II- unidade para instalação da loja franca de desembarque, com área total de 271,71 m², código 3.92.61.02-6 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0042-29 e

III- depósito de loja franca, com área total de 366,00 m², localizado na área industrial do

Terminal de Aviação Geral (TAG), código3.92.77.01-1no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0040-67.

§ 2º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde à do Termo Aditivo nº 001/2014(I)0010 do contrato de uso das áreas acima identificadas, nº 02.2009.010.0034, de 1º de agosto de 2009, celebrado com a concedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo termo final nele designado era 31 de julho de 2019, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 02/2019, de 03 de junho de 2019 celebrado com a concessionária FRAPORT S/A, cujo termo final é de 31 de julho de 2020 e prorrogado novamente pelo Termo Aditivo nº 03/20, de 08 de julho de 2020 celebrado com a concessionária FRAPORT S/A, cujo termo final é de 31 de dezembro de 2020, sendo possível sua suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa nos termos da legislação pertinente, ou sua extinção a pedido do interessado.

Art. 3º A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins é responsável pelo controle aduaneiro das unidades de venda e depósito ora alfandegados, sob fiscalização exercida ininterruptamente podendo estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 4º Autorizada a venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional e o armazenamento dessas mercadorias.

Art.5º Obriga-se a empresa beneficiária desse regime a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº1.437, de 17dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de

